



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

## Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

### **Iniciativa Europeia: COM (2008) 707 final,**

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu respeitante à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Fundação Europeia para a Formação (reformulação)

**Relatora: Deputada Rosalina Martins (PS)**

13 de Janeiro de 2009



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer Síntese**

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu

**COM (2008) 707 Final**

**Respeitante à posição comum do Conselho sobre a adopção de uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Fundação Europeia para a Formação (reformulação)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento comunitário supra identificado foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 12 de Dezembro de 2008, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.
2. Atendendo a que o objecto da presente análise se refere a uma Comunicação da Comissão, no âmbito do processo comunitário de co-decisão<sup>1</sup>, sobre matéria anteriormente tratada, no essencial, por parecer da Comissão de Educação e Ciência de 30 de Outubro de 2007, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese.
3. Está em causa uma proposta de reformulação do Regulamento (CEE) n.º 1360/90, de 7 de Maio de 1990, que institui a Fundação Europeia para a Formação (FEF), visando fundamentalmente os seguintes objectivos: *(i) clarificar as funções da FEF,*

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2, do artigo 251.º do TCE: «O Conselho informa plenamente o Parlamento Europeu das razões que o conduziram a adoptar uma posição comum. A Comissão informa plenamente o Parlamento Europeu da sua posição.»



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

*(ii) actualizar o mandato da FEF, redefinindo o seu âmbito geográfico, (iii) modernizar as suas estruturas de governação, a fim de promover um processo eficaz de tomada de decisão e (iv) proporcionar uma base sólida para actividade futura da FEF.*

4. Após a não aceitação da proposta de reformulação pelo Parlamento Europeu, na sessão de 22 de Maio de 2008, a consequente Posição Comum proposta pelo Conselho merece o apoio Comissão porque *«satisfaz os objectivos da proposta inicial»*, esperando-se que *«os procedimentos de aprovação da posição comum do Conselho em segunda leitura no Parlamento Europeu sejam concluídos com relativa rapidez»*.
5. Considerando o teor da Posição Comum, a Comissão Europeia demonstra que aceita, no que concerne à composição do Conselho Directivo da FEF, *«a solução de compromisso que consiste num representante por Estado-Membro, três representantes da Comissão e três peritos sem direito a voto do Parlamento Europeu, assim como três representantes de países terceiros, na qualidade de observadores»* mas também, relativamente à nomeação do director da FEF, que este seja convidado para *«uma audição pelas comissões competentes no Parlamento Europeu»*.

### **Parecer**

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Comissão de Educação e Ciência**

Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.<sup>2</sup>

Assembleia da República, 13 de Janeiro de 2009

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Rosalina Martins

António José Seguro

---

<sup>2</sup> Nº 3 do artigo 7º: “ Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”